

EDITAL DE LICITAÇÃO

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 107/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2026 – Sistema de Registro de Preços

TIPO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal Nº:001, de 03 de janeiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas completas, montadas e acondicionadas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Periquito/MG, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão do Pregão Presencial, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

UASG: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CÓDIGO DA UASG: 980684

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 de novembro de 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 09h50min do dia 03 de novembro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro, Periquito - MG.

ESCLARECIMENTOS

Diretamente na sede da Prefeitura Municipal, com endereço à Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro, Periquito - MG - CEP:35.118-000. E-mail: licitacao@periquito.mg.gov.br ou ainda no site da Prefeitura Municipal de Periquito, em www.periquito.mg.gov.br, ou Telefone para Contato: (33) 3322-9509.

Horário de funcionamento da Prefeitura: 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira.

O Edital poderá ser retirado gratuitamente em arquivo digital (o licitante deverá fornecer mídia eletrônica – pen drive, etc.) ou cópias mediante o pagamento do custo das mesmas, na Sede da Prefeitura Municipal situada na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro – na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, podendo ser baixado no site da prefeitura pelo link: www.periquito.mg.gov.br/licitacoes/1 ou enviado através de e-mail devendo ser solicitado pelo endereço eletrônico: licitacao@periquito.mg.gov.br.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues mediante protocolo, no prédio sede da Prefeitura Municipal ou diretamente a Agente de Contratação, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital até a data e horário estipulados.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será devidamente comunicada aos interessados nos mesmos moldes da divulgação do edital.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:107/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº:003/2026

TIPO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, Estado de Minas Gerais, por meio da Agente de Contratação, Sra. Tainá Vitória Farias de Oliveira, designada pela portaria n. 056/2026, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal Nº:001, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal, que, regulamenta o Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na sede da prefeitura Municipal, com endereço à Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro, Periquito - MG - CEP:35.118-000.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de contratação Tainá Vitória Farias de Oliveira, designada pela portaria n. 056/2026.

1.3. A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA NA FORMA PRESENCIAL.

1.3.1. Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.3.2. A utilização da forma presencial¹ na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de PERIQUITO - MG, se adequarem à forma eletrônica.

1.3.3. Considerando o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, o modo de disputa será **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

¹ Ato de justificativa para modalidade pregão presencial em anexo ao Termo de referência.

1.4. O Edital poderá ser retirado gratuitamente em arquivo digital (o licitante deverá fornecer mídia eletrônica – pen drive, etc.) ou cópias mediante o pagamento do custo das mesmas, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, podendo ser baixado no site da prefeitura pelo link: www.periquito.mg.gov.br, ou enviado através de e-mail devendo ser solicitado pelo endereço eletrônico licitacao@periquito.mg.gov.br.

1.5. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues mediante protocolo, no prédio sede da Prefeitura Municipal ou diretamente a Agente de Contratação, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital até a data e horário estipulados.

1.6. Entrega dos envelopes: até 09h50min do dia 03 de novembro de 2026.

1.7. Abertura dos envelopes: no departamento de licitações, às 10h00min do dia 03 de novembro de 2026.

1.8. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas completas, montadas e acondicionadas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Periquito/MG, conforme especificações e condições do Termo de Referência, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas – Anexo I.

2.2. A licitação está dividida em 2 (dois) itens, correspondentes à mesma cesta básica completa: ITEM 01 – cota principal, de ampla participação, com 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades; ITEM 02 – cota reservada à participação de ME/EPP, com 150 (cento e cinquenta) unidades, observadas as condições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Termo de Referência. O licitante poderá disputar os itens para os quais reunir as condições legais de participação.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	450	Unid.	Cesta básica completa – cota principal de ampla participação; 17 componentes conforme item 5.2 do Termo de Referência; entregue montada em embalagem resistente, com itens de higiene separados dos alimentos.	R\$ 423,33	R\$ 190.498,50

2	150	Unid.	Cesta básica completa – cota reservada ME/EPP; 17 componentes conforme item 5.2 do Termo de Referência; entregue montada em embalagem resistente, com itens de higiene separados dos alimentos.	R\$ 423,33	R\$ 63.499,50
VALOR TOTAL					R\$ 253.998,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 253.998,00 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito reais).

2.3. O objeto licitado é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do art. 34 da mesma Lei.

2.4. Os quantitativos são estimados. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste Edital, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades, ressalvadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal N°:001, de 03 de janeiro de 2024.

2.5. Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços em Banco de Preços vinculado ao PNCP.

2.6. Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços de mercado, entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação, cujas referências unitária, total e global resultam de média aritmética entre o mínimo de 03 (três) preços pesquisados, conforme demonstra Mapa Comparativo de Preços.

2.7. Os produtos, objeto deste certame, devem ser fabricados e armazenados seguindo as recomendações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

2.8. A metodologia utilizada foi a média para obtenção dos preços estimados.

2.9. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição e serviços de acordo com suas necessidades.

2.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira Oficial, destacam-se os que contenham as características dos materiais e equipamentos ofertados, tais como: modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a

exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico indico no Edital (Exe.: Como na própria plataforma), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

2.11. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

2.12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.13. ÓRGÃO GERENCIADOR – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

2.14. ÓRGÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

2.15. A licitação será dividida em itens, conforme divisão informada a seguir, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto, e que apresentem toda a documentação exigida nos prazos e condições fixados.

3.2. Em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os itens deste certame são de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, com direito de preferência e tratamento diferenciado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, na forma dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

3.3 - NÃO poderão participar desta licitação:

a) Pessoa jurídica suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Autores do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo com o qual se relacione a licitação, pessoa física ou jurídica (art. 14, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) Pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998, do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 ou de decisão judicial com esse efeito;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) Pessoa jurídica cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

i) Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência ou recuperação judicial, ressalvada a hipótese admitida em lei;

j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. Não será admitida a participação de empresas em consórcio para os itens deste certame, dada a natureza e o objeto licitado.

3.6. A participação no certame implica aceitação integral e irretratável de todos os termos, cláusulas, condições e especificações do Edital e de seus Anexos.

3.7. A LICITANTE interessada em participar deste certame **fica obrigada a prestar, previamente garantia da proposta** nas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 (Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação) da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, cujo comprovante deverá ser anexado em conjunto com a Proposta.

3.7.1 - São modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou Seguro garantia; ou Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

3.7.2 - A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. A caução em dinheiro deverá ser recolhida no seguinte conta do Município de Periquito/MG, VIA DEPÓSITO BANCÁRIO, NÃO DEVENDO SER FEITO VIA PIX:

Agência:2296-9.
CC: 74135-3
Banco do Brasil

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Na data, horário e local designados para a sessão pública, o representante legal do licitante deverá apresentar-se a Agente de Contratação para credenciamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos.

4.2. Para o credenciamento, o representante deverá apresentar:

- a)** Documento oficial de identidade com foto (original);
- b)** Se sócio administrador ou titular: cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, que comprove poderes para representar a empresa e assumir obrigações em seu nome;
- c)** Se procurador: instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa em sessão de pregão, inclusive para formular lances, apresentar declarações, assinar documentos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos do certame, acompanhado do documento comprobatório dos poderes do outorgante.

4.3. O licitante que não apresentar o credenciamento na forma exigida poderá participar do certame como ouvinte, sem direito a formular lances, interpor recursos ou praticar atos no processo.

4.4. Cada representante somente poderá representar um único licitante.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de enquadramento ou apresentar a comprovação do enquadramento no sistema ou por escrito.

5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes entregarão seus envelopes lacrados e identificados no início da sessão pública, ficando os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS sob guarda da Agente de Contratação, sem abertura, até a conclusão da fase de habilitação anterior ao julgamento, preservado o sigilo.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS | PREGÃO PRESENCIAL Nº:003/2026 | PROCESSO Nº:107/2026 | [RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE | CNPJ]

5.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ressalvados os documentos de regularidade fiscal exigíveis no momento legal, serão apresentados em envelope lacrado e identificado até o início da sessão pública, para exame na fase inicial do certame:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO | PREGÃO PRESENCIAL Nº:003/2026 | PROCESSO Nº:107/2026 | [RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE | CNPJ]

5.3. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da motivação constante da fase preparatória, será adotada a INVERSÃO DE FASES, com análise da habilitação jurídica, econômico-financeira, técnica e demais documentos pertinentes ANTES da apresentação e do julgamento das propostas. A comprovação da REGULARIDADE FISCAL será exigida somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado em cada cota, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A proposta deverá conter:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante;

b) Número deste Pregão e do Processo Administrativo;

c) Descrição da cesta básica completa, com identificação de marca, apresentação, peso ou volume de cada um dos 17 componentes, conforme o Termo de Referência, sob pena de desclassificação;

d) Preço unitário por cesta e total por cota, em reais, com duas casas decimais, incluídos aquisição, montagem, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos e todos os demais custos de fornecimento;

e) Valor total por item e valor total geral;

f) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública;

g) Identificação e assinatura do representante legal.

5.5. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos relativos à aquisição dos componentes, montagem, acondicionamento, transporte, carga e descarga das cestas completas, inclusive nas solicitações mínimas de 30 (trinta) unidades.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O licitante deverá observar os preços máximos unitários estabelecidos no Termo de Referência. Propostas com preços superiores aos referenciais serão desclassificadas.

5.8. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões em substituição aos documentos exigidos, ressalvadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

6 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Aberta a sessão pública, a Agente de Contratação verificará o credenciamento dos representantes, receberá os envelopes de habilitação e de proposta e procederá primeiramente à abertura e exame dos documentos de habilitação, resguardando lacrados os envelopes de propostas.

6.2. Concluída a fase de habilitação antecipada, e decididos os atos cabíveis, serão abertas exclusivamente as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com o Edital. As propostas serão classificadas em ordem crescente de valor por item, iniciando-se a fase de lances verbais, sucessivos e decrescentes.

6.3. A etapa de lances verbais terá início com o representante do licitante com proposta de maior valor e prosseguirá com os demais em ordem decrescente. Após a oferta de lance, o licitante que não oferecer lance quando instado a fazê-lo será excluído da etapa.

6.4. Os lances serão formulados por valor unitário de cesta básica completa, em cada cota, com intervalo mínimo a ser informado pela Agente de Contratação no início da etapa competitiva, observados a razoabilidade e o estímulo à competitividade.

6.5. A etapa de lances será encerrada quando todos os licitantes manifestarem desistência. Após o encerramento, a Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração.

6.6. Encerrada a negociação, a Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, verificando se atende às especificações do Edital e ao preço de referência.

6.7. Sendo aceitável a proposta, a Agente de Contratação exigirá do licitante mais bem classificado de cada cota a comprovação de regularidade fiscal, na forma do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021, assegurado às ME/EPP o prazo legal para regularização fiscal e trabalhista.

6.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante mais bem classificado não comprovar a regularidade fiscal na forma legal, será examinada a oferta subsequente, respeitada a ordem de classificação e a habilitação prévia, até a apuração de proposta que atenda às exigências.

6.9. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO, NOS TERMOS DO ART. 17, §§ 2º E 5º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM O ARQUIVO DIGITAL JUNTADO AOS AUTOS DO PROCESSO.

6.10. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor. Na hipótese de não haver licitante classificado, a Agente de Contratação declarará fracassada a licitação.

7 - TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Será observada a reserva de 25% do quantitativo para participação exclusiva de ME/EPP, correspondente ao item 02 (150 cestas), ficando o item 01 (450 cestas) destinado à ampla participação. Na cota principal, após o encerramento dos lances, será assegurada a preferência de contratação às ME/EPP, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) Considera-se empate ficto a situação em que a proposta da ME/EPP seja superior em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor de empresa não enquadrada como ME/EPP;

b) Nesse caso, a ME/EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior à de menor valor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

c) Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas ME/EPP, será realizado sorteio para definição da que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Não ocorrendo a contratação da ME/EPP, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória.

7.2. Para efeito de desempate entre propostas de igual valor, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - maior percentual de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras no objeto da licitação;

II - maior percentual de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III - empresa que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

IV - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

V - sorteio em ato público.

8 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública, devendo protocolizar o pedido por escrito no Setor de Licitações da Prefeitura (Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro) ou pelo e-mail licitacao@periquito.mg.gov.br, nos dias úteis das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00).

8.2. Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agente de Contratação até **03 (três) dias úteis** antes da data da sessão, por e-mail ou pessoalmente, no mesmo endereço e horário.

8.3. A Agente de Contratação decidirá sobre a impugnação e responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo as respostas publicadas no PNCP e no site oficial do Município, vinculando todos os interessados.

8.4. A impugnação acolhida que importe em alteração das condições do certame resultará na republicação do Edital e na prorrogação dos prazos, com a mesma divulgação da publicação original.

8.5. A impugnação não tem efeito suspensivo e não impede a participação do impugnante no certame.

8.6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

9 - HABILITAÇÃO

9.1. Na fase de **HABILITAÇÃO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO E AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, serão analisados, em relação aos participantes, os documentos descritos a seguir, EXCETUADA a comprovação de regularidade fiscal, que somente será exigida do mais bem classificado após o julgamento, observado o art. 63, III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com autenticação no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;

c) Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, com a última alteração, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a última alteração, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;

e) Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: A comprovação dos documentos de regularidade fiscal será exigida exclusivamente do licitante mais bem classificado após o julgamento, ressalvadas as demais exigências de habilitação aplicáveis na fase antecipada.

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao Título VII-A da CLT;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

h) Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente;

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

a.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação

pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

b) Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, os quais deverão ser extraídos da ECD, se dará por meio de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo recibo de entrega de ECD ao SPED Contábil, para cada período exigido no certame.

b.4) Para as demais empresas, o Balanço e a DRE deverão estar registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente com competência para tal, sendo apresentados com seus respectivos termos de abertura e encerramento, constando protocolo para autenticação.

b.5) Deverão ser demonstrados índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um), mediante documentação contábil e memória de cálculo, conforme Termo de Referência, sem exigência cumulativa de patrimônio líquido mínimo.

b.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.7) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item **deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

9.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento satisfatório de cestas básicas, kits alimentares ou gêneros alimentícios compatíveis, sem quantitativo mínimo, identidade de marcas, composição idêntica ou limitação territorial.

9.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS E REGULARIDADE SANITÁRIA: licenciamento ou alvará sanitário do estabelecimento de armazenamento e montagem, quando legalmente exigível, ou documento de dispensa/inexigibilidade, conforme a atividade; e as declarações previstas nos subitens seguintes.

a) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da Controladoria-Geral da União, obtida em <https://certidoes.cgu.gov.br>;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF/88);

f) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, CF/88);

g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.2. Tratamento das ME/EPP com restrições na regularidade fiscal e trabalhista (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006): As ME/EPP deverão apresentar todos os documentos de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista. Havendo tal restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, facultada a convocação do licitante remanescente.

9.3. Os documentos de habilitação deverão estar vigentes na data da sessão pública. Documentos com prazo de validade não indicado serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, exceto quando a natureza do documento indicar prazo diverso.

9.4. A Agente de Contratação poderá solicitar documentos complementares ou realizar diligências visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A comprovação da habilitação poderá ser feita por meio de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo pela Agente de Contratação.

10 - CONDIÇÃO PRÉVIA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, sob pena de inabilitação e convocação do licitante remanescente.

10.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito ao recurso e na adjudicação do objeto pela Agente de Contratação ao licitante vencedor.

11.3. O recurso interposto será dirigido a Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado para apreciação e decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

11.4. O recurso deverá ser interposto por escrito, com exposição clara e objetiva das razões que motivam a irresignação, devendo conter identificação completa do recorrente, número do processo e do pregão e endereço para recebimento de comunicações.

11.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12.3. O não comparecimento ou a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

13 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

13.1. O resultado desta licitação implicará na assinatura da Ata de Registro de Preços com os adjudicatários de cada item, pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O SRP não obriga a Administração a contratar, constituindo mera expectativa de contratação, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

13.3. A Ata será publicada no PNCP e no site oficial do Município.

13.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento dos produtos, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite legal.

13.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços (art. 82, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP

poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor
- d) A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14 - PAGAMENTO - O pagamento das cestas básicas efetivamente fornecidas e recebidas será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal regular, observadas as condições do Termo de Referência.

14.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

14.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Periquito e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

14.3 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Periquito, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

14.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Periquito.

14.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada, desde que devidamente comprovados.

14.6 - O Município de Periquito poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

14.6.1 - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Periquito.

14.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

14.6.3 - A contratada retarde indevidamente a execução do contrato ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Periquito.

14.6.4 - Débito da contratada para com o Município de Periquito quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

14.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14.6.6 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Periquito, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do ipca do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

15 - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante aplicação do **IPCA**, acumulado no período, como condição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3. Na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que desequilibrem a equação econômico-financeira, as partes poderão pleitear a revisão dos preços, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

15.4. O pedido de revisão será processado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, não podendo o contratado suspender a execução durante o trâmite.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 - São obrigações da Contratante:

a) Expedir ordens de serviço com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, informando o destino, data, horário, número estimado de passageiros e necessidades específicas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- c) Atestar a Nota Fiscal correspondente, após conferência das cestas completas entregues, de sua composição, quantidade, marcas, embalagens e validade;
- d) Efetuar o pagamento na forma, prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- e) Notificar o Contratado sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução;
- f) Aplicar as sanções previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 - São obrigações da Contratada:

- a) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;
- b) Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos;
- c) Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado pela administração municipal, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao contratante;
- d) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- e) Comunicar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de execução, ressalvados casos fortuitos ou de força maior;
- f) Manter em plena validade todos os registros, licenças, habilitações e certificações exigidas, durante toda a vigência contratual;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- h) Observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas de proteção de dados aplicáveis;
- i) Não subcontratar o objeto sem autorização prévia e expressa da Administração, observado o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;

k) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão de seus empregados ou prepostos;

l) Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que: não mantiver a proposta; não celebrar o contrato quando convocado; der causa à inexecução parcial ou total; apresentar documentação ou declaração falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo na forma do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Às infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) **ADVERTÊNCIA**, quando o responsável der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **MULTA MORATÓRIA** de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado na execução, até o limite de 90 (noventa) dias;

c) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato/Ata, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.

17.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou da garantia eventualmente prestada.

17.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

19 - CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

19.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

19.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

19.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

19.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

20 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS - Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.1 - unilateralmente pela Administração:

20.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

20.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

20.2 - por acordo entre as partes:

20.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

20.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

20.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação

do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

20.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

21.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

21.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

21.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

21.4 - O Município de Periquito não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

21.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento ao Município de Periquito, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

21.6 - O Município de Periquito não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

21.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

21.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Periquito, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

21.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

21.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

21.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

21.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

21.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

22 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1. A apresentação de novas proposta na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aquele que mantiverem sua proposta original.

22.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro no prazo e nas condições estabelecidos no edital: ou

22.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observado a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condições.

23 - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada diretamente, digitalmente através da 1doc, certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

23.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

23.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

23.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere as obrigações da licitante ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

23.5. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

23.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

23.8. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização. Compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

24.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

24.3. Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

24.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

24.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

24.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

25 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

25.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Periquito/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

25.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos serviços, através de Servidor designado para tal.

26 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

a) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

c) A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

26.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

26.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

26.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

26.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

26.5. Dos limites para as Adesões

26.5.1. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

26.5.2. O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

26.5.3. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite previsto na legislação, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

27.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

28 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

28.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

29 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

29.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

29.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

29.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

29.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

29.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

29.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

29.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

29.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

29.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

29.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

29.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30 - DAS PENALIDADES

30.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

30.3. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

30.4. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, XIV do Decreto 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

30.5. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

31 - DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - Homologada a licitação, o adjudicatário receberá instrumento equivalente, Nota de Empenho ou Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

31.2. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.3. A Agente de Contratação poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a isonomia do certame, podendo promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

31.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas na lei em caso de declaração falsa.

31.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após o início da sessão.

31.7. Em caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

31.8. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se subsidiariamente à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

31.9. Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, pelo e-mail licitacao@periquito.mg.gov.br.

31.10. O foro competente para dirimir questões não resolvidas na esfera administrativa é o da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32 - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- I) Termo de Referência;
- II) Minuta da Ata de Registro de Preços;
- III) Minuta de Contrato;
- IV) Modelo de Proposta de Preços;
- V) Modelos de Declarações.

42.20 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

42.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Periquito-MG, 21 de outubro de 2026.

ERENICE MARIA DA SILVA TOLEDO
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de Periquito/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Pregão Presencial

Procedimento auxiliar: Sistema de Registro de Preços

Critério de julgamento: Menor preço por item

Rito: Inversão de fases, com habilitação anterior à apresentação e ao julgamento das propostas, observada a regra específica de regularidade fiscal

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável: Erenice Maria da Silva Toledo

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Município: Periquito/MG

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento na promoção social, destinadas às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Periquito/MG.

O quantitativo total estimado é de 600 (seiscentas) cestas básicas completas, com fornecimento parcelado e pedido mínimo de 30 (trinta) cestas por autorização de fornecimento.

O registro de preços não gera obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado.

2. Fundamentação legal

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela regulamentação municipal aplicável e pelas condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos decorrentes.

Este Termo de Referência estabelece a caracterização do objeto, os requisitos de fornecimento, o modelo de execução e fiscalização, os critérios de recebimento e pagamento, a seleção dos fornecedores e a estimativa de valor.

3. Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Assistência Social necessita disponibilizar cestas básicas para atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou necessidade temporária, mediante avaliação socioassistencial e observância dos critérios municipais de concessão.

A contratação pretende assegurar disponibilidade organizada de produtos essenciais, com composição padronizada, qualidade e condições adequadas de consumo e utilização.

O fornecimento parcelado permite compatibilizar as aquisições com os atendimentos efetivamente identificados, reduzindo a formação desnecessária de estoques e os riscos de vencimento, deterioração ou perdas.

A seleção dos beneficiários, a avaliação socioassistencial e a distribuição constituem atribuições da Secretaria. Ao fornecedor compete disponibilizar as cestas completas, montadas, acondicionadas e entregues nas condições contratadas.

O Município não possui Plano de Contratações Anual elaborado para o exercício. A demanda está vinculada às ações de atendimento socioassistencial e à programação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na realização de pregão presencial, com Sistema de Registro de Preços, para aquisição de até 600 cestas básicas completas.

O fornecimento compreenderá aquisição dos componentes, montagem das cestas, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega à Administração.

As aquisições ocorrerão mediante autorização formal, em pedidos de pelo menos 30 cestas, com prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis.

A Administração realizará conferência, recebimento, controle de saldo, pagamento dos fornecimentos aceitos e distribuição aos beneficiários.

A contratação das cestas montadas reduz as atividades municipais de separação e acondicionamento de produtos, concentrando no fornecedor a responsabilidade pela composição integral de cada unidade.

5. Especificação do objeto, quantitativos e valor estimado

5.1. Quantitativo e orçamento

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Cesta básica completa, conforme composição do item 5.2 — cota principal de ampla participação	Unidade	450	R\$ 423,33	R\$ 190.498,50
2	Cesta básica completa, conforme composição do item 5.2 — cota reservada para ME/EPP	Unidade	150	R\$ 423,33	R\$ 63.499,50
Total			600		R\$ 253.998,00

As duas cotas possuem a mesma composição e os mesmos requisitos de qualidade. Sua divisão decorre do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, sem criação de tipos distintos de cesta.

5.2. Composição de cada cesta

Nº	Produto e especificação	Quantidade por cesta
1	Arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, com coloração uniforme e característica do produto, em embalagem plástica de 5 kg, contendo identificação, fabricante, validade e peso líquido.	2 embalagens
2	Feijão carioquinha, tipo I, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso e liso, isento de matéria terrosa, pedras, corpos estranhos, fungos e parasitas, seco e em embalagem plástica de 1 kg, contendo identificação, fabricante, validade e peso líquido.	3 embalagens
3	Açúcar cristal, especial, cor clara, embalagem plástica de 5 kg, contendo identificação do produto, fabricante e prazo de validade.	1 embalagem
4	Óleo de soja, tipo I, refinado, embalagem de 900 ml, contendo identificação do produto, fabricante e prazo de validade.	2 embalagens
5	Biscoito doce tipo Maria, embalagem de 2 kg, íntegra, lacrada e com identificação e validade.	1 embalagem

Nº	Produto e especificação	Quantidade por cesta
6	Sal refinado iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, iodação conforme legislação específica, embalagem de polietileno de 1 kg.	1 embalagem
7	Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos, sem sinais de fermentação ou rancidez, com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes o peso anterior à cocção, embalagem de [INFORMAR PESO] g.	1 embalagem
8	Farinha de mandioca, isenta de terra, corpos estranhos e umidade anormal, embalagem de 1 kg, contendo identificação do produto, fabricante, validade e peso líquido.	1 embalagem
9	Tempero pronto em pasta, completo sem pimenta, à base de alho, sal, cebola, salsa, coentro e demais ingredientes declarados na embalagem, apresentação pastosa, para uso culinário, embalagem de 500 g.	1 embalagem
10	Café torrado e moído, embalagem de 500 g, com identificação do produto, fabricante, peso líquido, fabricação e validade, atendendo à regularização legalmente aplicável à categoria.	1 embalagem
11	Extrato de tomate, sachê de 190 g, íntegro, lacrado e com identificação e validade.	1 unidade
12	Sabão em barra, unidade de 200 g, com identificação do produto e fabricante.	2 unidades
13	Leite em pó integral instantâneo, matéria gorda maior ou igual a 26%, pó uniforme, sem grumos ou substâncias estranhas, sabor e odor próprios, sem rancidez e sem adição de sacarose, embalagem de 500 g.	2 embalagens
14	Fubá de milho mimoso, produzido com grãos de primeira qualidade, amarelo, fino, livre de umidade anormal, enriquecido com ferro e ácido fólico conforme legislação aplicável, embalagem de 1 kg.	1 embalagem
15	Creme dental, embalagem de 50 g, íntegra, com identificação, fabricante e validade.	1 unidade
16	Sabonete, unidade de [INFORMAR PESO] g, acondicionado em	1 unidade

Nº	Produto e especificação	Quantidade por cesta
	embalagem individual, com identificação e regularização aplicável.	
17	Papel higiênico, pacote com 4 rolos, em embalagem íntegra e identificada.	2 pacotes

Cada cesta será acondicionada em sacola transparente resistente, compatível com o peso total dos produtos.

Os itens de higiene e limpeza serão protegidos e separados dos alimentos dentro da cesta, evitando contato contaminante.

5.3. Identificação dos produtos

A proposta identificará a marca, a apresentação e o peso ou volume de cada componente, sem substituição da descrição por expressões genéricas.

Os produtos ofertados deverão atender às especificações objetivas deste Termo de Referência.

6. Requisitos da contratação

As cestas serão entregues completas, montadas e acondicionadas, contendo todos os componentes previstos.

Os produtos deverão:

- a) ser próprios para consumo ou utilização;
- b) apresentar embalagens originais, lacradas, limpas e íntegras;
- c) conter identificação, fabricante, lote, validade, peso ou volume e demais informações legalmente exigidas;
- d) possuir, na entrega, pelo menos 75% do prazo total de validade remanescente, quando sujeitos a prazo de validade;
- e) estar livres de sinais de deterioração, infestação, vazamento, contaminação, umidade anormal ou avarias que comprometam sua segurança;
- f) atender às normas sanitárias e de comercialização aplicáveis;

g) corresponder às marcas e apresentações da proposta aceita.

A substituição de marca dependerá de justificativa e autorização formal anterior à entrega, com comprovação de equivalência ou superioridade, sem alteração da composição, redução de quantidade ou acréscimo de preço.

Não serão admitidas substituições por iniciativa unilateral do fornecedor.

7. Controle de qualidade e condições sanitárias

O fornecedor manterá condições adequadas de armazenamento, montagem e transporte, prevenindo contaminação dos alimentos pelos produtos de limpeza e higiene.

A regularização sanitária dos produtos será exigida conforme a legislação de cada categoria, admitidas as hipóteses legais de dispensa de registro.

Serão recusados produtos vencidos, com validade insuficiente, embalagens comprometidas, composição divergente, quantidades inferiores ou sinais de impropriedade.

As cestas ou componentes recusados serão substituídos em até 2 (dois) dias úteis após a notificação, sem qualquer custo adicional.

A substituição não afasta a apuração de eventual atraso ou descumprimento.

8. Modelo de execução do objeto

8.1. Solicitação e quantidade mínima

O fornecimento ocorrerá mediante autorização emitida pelo setor competente, com identificação do fornecedor, quantidade, local de entrega e referência ao contrato e à ata.

Cada pedido dirigido ao fornecedor terá quantidade mínima de 30 (trinta) cestas completas. A quantidade mínima constitui condição de cada solicitação e não obrigação de consumo periódico.

A programação dos pedidos observará os saldos das cotas, evitando emissão de autorização inferior ao mínimo estabelecido. O saldo não utilizado não gera direito de indenização ou obrigação de aquisição.

8.2. Prazo e local

A entrega ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização.

O local será indicado na autorização, em unidade municipal vinculada ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Periquito/MG.

As entregas ocorrerão em horário de expediente, mediante coordenação prévia com a unidade recebedora.

8.3. Custos e documentação

O preço unitário compreenderá todos os custos de montagem e entrega, inclusive para pedidos de 30 cestas.

Cada entrega será acompanhada de nota fiscal e documento que identifique a autorização, a quantidade e o fornecedor.

O transporte deverá preservar a higiene e a integridade das embalagens. Não será admitido transporte junto a materiais capazes de contaminar os produtos.

9. Modelo de gestão e fiscalização

O gestor e o fiscal serão formalmente designados quando da contratação.

Compete ao gestor acompanhar vigência, saldo, formalização dos pedidos e providências administrativas decorrentes da execução.

Compete ao fiscal:

- a) acompanhar os prazos;
- b) conferir quantidade, composição, marcas, apresentações e validade;
- c) registrar recebimentos e desconformidades;
- d) notificar o fornecedor para substituição;
- e) verificar a correção das irregularidades;
- f) atestar os fornecimentos aceitos;
- g) comunicar descumprimentos ao gestor;
- h) manter registros das entregas e dos saldos.

A fiscalização não reduz a responsabilidade do fornecedor por vícios, danos ou desconformidades.

A distribuição aos beneficiários será controlada pela Secretaria, com proteção dos dados pessoais e observância das regras de concessão.

10. Critérios de recebimento

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial e registro das quantidades.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante confirmação da conformidade das cestas, dos componentes e da documentação.

Quando houver recusa, o prazo de verificação dos produtos substituídos será contado da nova entrega.

As cestas incompletas ou irregulares não serão consideradas definitivamente recebidas até a correção.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vícios posteriormente identificados.

11. Critérios de medição e pagamento

A medição corresponderá ao número de cestas completas efetivamente entregues e definitivamente aceitas.

O pagamento será calculado pela multiplicação dessa quantidade pelo preço unitário contratado para a respectiva cota.

A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e a apresentação de nota fiscal regular. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação, observada a ordem cronológica aplicável.

Erros na documentação serão comunicados ao fornecedor, ficando suspenso o prazo da etapa afetada até sua regularização.

Não serão pagas unidades recusadas, faltantes ou pendentes de substituição. A parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga separadamente.

A irregularidade fiscal superveniente ensejará notificação e medidas administrativas cabíveis, sem retenção automática de pagamento por fornecimento regularmente executado.

Em atraso imputável exclusivamente à Administração, incidirá atualização monetária pelo IPCA, proporcional ao período entre o vencimento e o pagamento.

12. Obrigações da contratante

Compete à Administração:

- a) formalizar as contratações e emitir as autorizações;
- b) respeitar a quantidade mínima de cada pedido;
- c) indicar o local de entrega;
- d) assegurar condições de recebimento;
- e) fiscalizar o fornecimento;
- f) comunicar e registrar irregularidades;
- g) exigir substituições;
- h) efetuar os pagamentos devidos;
- i) controlar saldos e vigência;
- j) organizar a distribuição aos beneficiários;
- k) instaurar os procedimentos cabíveis em caso de descumprimento.

13. Obrigações da contratada

Compete à contratada:

- a) fornecer as cestas conforme as especificações e a proposta;
- b) cumprir o prazo de entrega;
- c) entregar unidades completas, montadas e embaladas;
- d) garantir procedência, qualidade, validade e integridade dos componentes;
- e) substituir os produtos recusados;
- f) assumir todos os custos de execução;
- g) manter as condições de habilitação;
- h) prestar esclarecimentos à fiscalização;

- i) comunicar fatos que possam afetar o fornecimento, sem considerar essa comunicação autorização para atraso;
- j) responder pelos danos decorrentes de sua atuação;
- k) manter preposto para interlocução;
- l) observar as normas sanitárias, ambientais e comerciais aplicáveis.

14. Subcontratação

Não será admitida a transferência a terceiro da responsabilidade pelo fornecimento contratado.

A aquisição dos componentes junto a fabricantes, distribuidores ou atacadistas e a utilização de transportadora, sob responsabilidade integral da contratada, não caracterizam transferência do objeto.

15. Garantias

15.1. Garantia contratual

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o fornecimento parcelado e o pagamento após recebimento.

15.2. Garantia de proposta

Será exigida garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da cota em que o licitante participar, com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência da garantia de proposta é adotada em razão das características e dos riscos concretos da contratação, considerando:

- a) o valor global estimado do procedimento;
- b) a utilização do Sistema de Registro de Preços para atendimento continuado;
- c) a essencialidade do abastecimento;
- d) o risco de comprometimento do planejamento de abastecimento decorrente de propostas sem efetivo compromisso de contratação;
- e) o risco de desistência injustificada após a etapa competitiva, com necessidade de convocação sucessiva de licitantes e consequente atraso na formação da Ata;

f) a necessidade de conferir maior seriedade e estabilidade às propostas apresentadas.

Participação	Garantia exigida
Cota principal de 450 cestas	R\$ 1.904,98
Cota reservada de 150 cestas	R\$ 634,99
Participação nas duas cotas	R\$ 2.539,97

Os valores foram ajustados para centavos inferiores quando necessário, preservando o limite percentual.

A exigência busca assegurar a manutenção das propostas e o cumprimento dos atos necessários à contratação, considerando que desistências podem retardar a disponibilização das cestas para atendimento socioassistencial.

A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública legalmente admitidos, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de pagamento único com resgate integral.

Não haverá antecipação do prazo de constituição da garantia para data anterior à apresentação da proposta. Sua comprovação será entregue nesse momento, conforme o rito e as instruções do edital.

A garantia identificará o Município, o certame, o licitante e a cota abrangida. As instruções de caução em dinheiro constarão do edital.

Sua devolução observará o prazo legal de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato ou declaração de fracasso da licitação. A ata e o primeiro contrato serão formalizados de maneira coordenada, evitando retenção da garantia durante toda a vigência do registro.

A recusa injustificada em contratar ou a falta de apresentação dos documentos necessários poderá ensejar execução da garantia, mediante procedimento administrativo e observância das regras legais.

16. Forma e critérios de seleção do fornecedor

16.1. Modalidade e forma

A seleção ocorrerá por pregão presencial, para bens comuns, com disputa aberta e julgamento pelo menor preço unitário da cesta completa em cada cota.

A forma presencial fundamenta-se no enquadramento de Periquito/MG no limite populacional do art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021 e na realização do certame durante o período de transição legal.

O TCE-MG reconheceu a aplicação dessa transição no Processo nº 1177520, deliberado em 28/10/2025, conforme Informativo de Jurisprudência nº 320.

A sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. A publicidade e a participação não serão limitadas a fornecedores locais.

16.2. Inversão de fases

Adota-se a habilitação anterior à apresentação das propostas e ao julgamento, mediante aprovação desta motivação pela autoridade competente e previsão expressa no edital.

O fornecimento exige capacidade de organizar cestas completas, armazenar produtos de diferentes categorias e atender pedidos a partir de 30 unidades em até 5 dias úteis. A análise prévia da habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira permite verificar essas condições antes da disputa, reduzindo o risco de negociação e classificação de fornecedor sem aptidão para assumir o atendimento.

A opção admite maior trabalho inicial de análise documental. No caso, esse custo será limitado por exigências proporcionais e pela padronização dos documentos, em contrapartida à verificação antecipada da capacidade de fornecimento.

A inversão não antecipa a comprovação de regularidade fiscal: essa documentação será exigida após o julgamento, apenas do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, III.

O edital estabelecerá a entrega e guarda dos documentos e envelopes, preservando o sigilo das propostas até a fase própria.

16.3. Propostas e aceitação

A proposta conterá preços unitário e total por cota, identificação das marcas e apresentações de todos os componentes e validade de pelo menos 60 dias.

O preço incluirá todas as despesas de fornecimento.

Não serão aceitas propostas que permaneçam acima do valor unitário estimado após negociação, que descumpram especificações essenciais ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando necessária.

Não será aplicado percentual automático de inexequibilidade próprio de obras e serviços de engenharia.

A proposta ajustada será apresentada em até 2 (dois) dias úteis após solicitação, admitida prorrogação motivada.

17. Exigências de habilitação

17.1. Habilitação jurídica

Será exigido o documento de constituição e representação compatível com a natureza do participante:

- a) registro empresarial, para empresário individual;
- b) contrato social, estatuto ou ato constitutivo e documentos de administração, conforme o tipo societário;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando aplicável;
- d) documentos equivalentes exigidos para outras formas jurídicas legalmente admitidas.

O objeto social deverá ser compatível com o fornecimento, sem exigir reprodução literal da descrição das cestas.

17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Serão exigidos:

- a) inscrição no CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes pertinente à atividade, quando existente;
- c) regularidade perante a Fazenda Nacional, incluindo Seguridade Social;
- d) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede;
- e) regularidade perante o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;
- g) declaração de cumprimento das restrições constitucionais ao trabalho de menores;

h) declaração de atendimento à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável.

A comprovação de regularidade fiscal será apresentada após o julgamento, apenas pelo mais bem classificado em cada cota.

As ME/EPP terão assegurado o prazo legal de regularização fiscal e trabalhista, sem extensão desse benefício aos demais requisitos.

17.3. Qualificação econômico-financeira

Serão exigidos:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede;
- b) balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios exigíveis, com as adaptações legais para empresas recém-constituídas.

Serão utilizados os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, iguais ou superiores a 1:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}.$

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$

O parâmetro verifica cobertura mínima das obrigações, considerando que o fornecedor financiará aquisição, montagem e entrega antes do pagamento. Não serão exigidos índices de rentabilidade, faturamento mínimo ou capital mínimo cumulativo.

A ausência de denominador será esclarecida por profissional contábil, sem inabilitação automática por impossibilidade matemática.

A recuperação judicial não implicará impedimento automático, desde que demonstrada a capacidade de cumprir as obrigações.

17.4. Qualificação técnica

Será exigido atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre fornecimento satisfatório de cestas básicas, kits alimentares ou gêneros alimentícios compatíveis.

Não haverá quantitativo mínimo de experiência, identidade de marcas, composição idêntica, restrição temporal ou territorial.

A experiência poderá ser demonstrada por mais de um atestado. Diligências poderão confirmar seu conteúdo, sem exigir notas fiscais indistintamente de todos os participantes.

Não serão exigidos registro em conselho profissional, responsável técnico de engenharia ou vínculo exclusivo com fabricantes.

17.5. Regularidade sanitária da atividade

O estabelecimento utilizado para armazenamento e montagem deverá possuir licença ou alvará sanitário quando exigido pela legislação competente.

Será admitido documento de dispensa ou comprovação de inexigibilidade da licença, conforme a atividade e sua classificação.

Não será exigida AFE da Anvisa de forma genérica para comércio de alimentos.

17.6. Declarações e diligências

Serão exigidas declarações de atendimento aos requisitos, inexistência de impedimento, veracidade dos documentos e inclusão dos custos trabalhistas na proposta.

A análise admitirá diligências para esclarecer informações e sanar falhas legalmente corrigíveis, preservando igualdade entre os participantes.

18. Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valor constante no item 5.1 foi obtida através do Relatório de Pesquisa de Preços nº 6a39834b23783d08b2c71ef8, emitido em 7 de outubro de 2026, via plataforma Licitar Digital.

19. Adequação orçamentária

A dotação específica será indicada nas contratações decorrentes da ata, antes da assunção das respectivas despesas.

As despesas correrão por dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme indicação do setor competente.

Nenhum fornecimento será autorizado sem cobertura orçamentária e formalização adequada.

20. Sistema de Registro de Preços

20.1. Organização e gerenciamento

A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do fornecimento parcelado e da variação das demandas socioassistenciais.

O Município de Periquito/MG exercerá o gerenciamento da ata, mantendo controle dos fornecedores, preços, quantitativos por cota, contratações e adesões autorizadas.

O quantitativo inicialmente registrado será de 600 cestas básicas, distribuído conforme este Termo de Referência. Os pedidos municipais observarão o mínimo de 30 cestas por fornecedor.

Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, o registro vincula o fornecedor às condições pactuadas, sem obrigar a Administração a contratar.

20.2. Vigência e prorrogação da ata

A ata terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua divulgação no PNCP, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação de preços vantajosos, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação será instruída com:

- a) manifestação da Secretaria sobre a continuidade da necessidade;
- b) pesquisa atualizada e análise da vantagem dos preços;
- c) concordância expressa do fornecedor;
- d) verificação da manutenção das condições de habilitação;
- e) autorização da autoridade competente;
- f) termo de prorrogação formalizado antes do vencimento e divulgado pelos meios aplicáveis.

A prorrogação não será automática nem implicará, por si só, renovação dos quantitativos. Eventual renovação dependerá de fundamento específico na regulamentação aplicável, previsão nos instrumentos do certame e decisão expressamente motivada.

20.3. Contratações decorrentes

Os contratos serão formalizados durante a validade da ata, mediante identificação da necessidade, quantidade, valor e cobertura orçamentária.

Sua duração observará o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e as condições da ata.

O encerramento da ata impedirá novas contratações baseadas nela, preservadas as obrigações dos contratos regularmente celebrados.

20.4. Adesão por órgãos não participantes

Será admitida adesão de órgãos ou entidades municipais, conforme art. 86, § 3º, II, condicionada à vantagem justificada, compatibilidade dos preços com o mercado e aceitação prévia do Município gerenciador e do fornecedor, nos termos do § 2º.

O interessado apresentará solicitação formal, especificando a cota, quantidade, local e condições de entrega, acompanhada dos documentos que sustentem sua decisão.

A autorização dependerá da capacidade de atendimento do fornecedor e não poderá comprometer os pedidos de Periquito/MG. O órgão aderente responderá pela formalização, fiscalização, recebimento, pagamento e apuração de descumprimentos de sua contratação.

20.5. Limites das adesões

Cada aderente poderá contratar até 50% do quantitativo registrado de cada item. O conjunto das adesões ficará limitado ao dobro de cada item, conforme art. 86, §§ 4º e 5º.

Item	Quantidade registrada	Limite por aderente	Limite conjunto das adesões
Cota principal	450 cestas	225 cestas	900 cestas
Cota reservada	150 cestas	75 cestas	300 cestas

Os limites serão controlados separadamente, preservando-se a destinação da cota reservada para ME/EPP. As adesões constituem fornecimentos adicionais e não consomem os quantitativos destinados ao Município gerenciador.

20.6. Controle da ata

O gerenciamento manterá registros individualizados das contratações municipais e das adesões, com identificação das autorizações, fornecedores, quantitativos e vigência.

As alterações de preços, substituição de fornecedores e cancelamento de registros serão formalizados em procedimento próprio, conforme edital, ata e regulamentação municipal, assegurados os direitos dos interessados.

21. Sustentabilidade e possíveis impactos ambientais

O fornecedor adotará práticas de proteção dos produtos, redução de avarias e prevenção de desperdício.

Serão observados:

- a) uso de embalagens resistentes e materiais recicláveis quando compatíveis;
- b) redução de embalagens secundárias desnecessárias;
- c) planejamento dos deslocamentos;
- d) separação de alimentos e produtos de limpeza;
- e) retirada dos produtos recusados;
- f) destinação adequada de resíduos;
- g) controle de validade e armazenamento.

As medidas não poderão comprometer a segurança dos produtos.

22. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Serão destinadas 150 cestas, correspondentes a 25% do quantitativo, à participação exclusiva de ME/EPP. As 450 restantes formarão a cota principal, aberta a todos os participantes habilitados.

A divisão quantitativa mantém cada cesta completa e permite execução independente das cotas, nos termos do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Na cota principal serão observados os benefícios legais de desempate e regularização.

O edital disciplinará a destinação da cota reservada eventualmente não adjudicada e a utilização do menor preço quando ambas forem vencidas pelo mesmo fornecedor, conforme a regulamentação aplicável.

Os pedidos respeitarão o mínimo de 30 cestas por fornecedor, inclusive na cota reservada.

23. Reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro

O reajuste observará o IPCA, após o interregno mínimo de um ano, com data-base em 7 de outubro de 2026, data do orçamento estimado.

A atualização dos preços registrados observará as regras da ata e da regulamentação municipal, sem aplicação automática de reajuste antes de cumpridos seus requisitos.

O reequilíbrio dependerá de requerimento instruído com demonstração do fato, do nexo causal e da repercussão sobre os custos.

A variação ordinária de mercado não será suficiente, isoladamente, para caracterizar desequilíbrio extraordinário.

24. Infrações e sanções administrativas

O descumprimento poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme enquadramento legal, gravidade e procedimento aplicável.

Para execução do fornecimento:

- a) atraso injustificado: multa moratória de 0,5% por dia, limitada a 10% do valor da parcela atrasada;
- b) inexecução parcial: multa compensatória de 10% sobre a parcela não executada;
- c) inexecução total do contrato: multa compensatória de 20% sobre seu valor.

A conversão de multa moratória em compensatória considerará os valores já aplicados, evitando duplicidade pelo mesmo fato.

Serão assegurados contraditório, ampla defesa e avaliação das circunstâncias concretas.

A recusa injustificada de formalização da ata ou do contrato e a apresentação de documentos falsos serão tratadas conforme as regras legais e editalícias próprias.

25. Gestão de riscos da contratação

Risco	Medida preventiva	Resposta à ocorrência	Responsável
-------	-------------------	-----------------------	-------------

Risco	Medida preventiva	Resposta à ocorrência	Responsável
Especificações incompletas ou contraditórias	Conferência da composição e das apresentações antes do edital	Correção formal e adequação dos atos afetados	Unidade requisitante
Preços sem comparabilidade	Conferência das propostas de origem e condições de fornecimento	Complementação ou revisão da pesquisa	Setor de pesquisa
Restrição indevida de participação	Habilitação proporcional e publicidade acessível	Revisão da exigência	Setor de licitações
Falha na gravação da sessão	Teste de equipamentos e armazenamento	Registro da ocorrência e recuperação dos arquivos disponíveis	Pregoeiro e apoio
Desistência do selecionado	Garantia de proposta e verificação documental	Procedimento cabível e convocação conforme classificação	Pregoeiro e autoridade
Atraso na entrega	Controle das autorizações e prazos	Notificação e apuração do descumprimento	Fiscal e gestor
Cesta incompleta ou imprópria	Conferência de composição, validade e embalagens	Recusa e substituição	Fiscal
Contaminação por produtos de limpeza	Separação e proteção interna	Recusa dos produtos afetados	Fornecedor e fiscal
Pedido abaixo do mínimo	Programação por cota e controle de saldo	Adequação do pedido antes da emissão	Secretaria
Perdas no armazenamento	Entregas compatíveis com a distribuição e controle de validade	Destinação adequada e apuração da causa	Secretaria
Falta de cobertura orçamentária	Verificação anterior à contratação	Não emissão do pedido sem cobertura	Gestão e contabilidade

26. Justificativa para o não parcelamento por item interno da cesta

A solução contratada é a cesta completa, pronta para distribuição.

A compra separada dos componentes exigiria recebimento de diversos fornecedores, armazenamento individual, montagem e acondicionamento pelo Município, além de coordenação das entregas para evitar falta de componentes.

Por isso, não haverá adjudicação separada dos produtos internos. O fornecedor responderá pela integralidade da cesta.

A divisão em cota principal e reservada preserva a composição e a funcionalidade de cada unidade, constituindo parcelamento quantitativo.

27. Conclusão

A contratação será realizada mediante pregão presencial, com inversão de fases, garantia de proposta e Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de 600 cestas básicas completas.

O julgamento ocorrerá pelo menor preço por item, com 450 unidades na cota principal e 150 na cota reservada para ME/EPP.

O valor estimado é de R\$ 253.998,00, correspondente ao preço unitário de R\$ 423,33.

As aquisições ocorrerão por demanda, em pedidos mínimos de 30 cestas por fornecedor, com entrega em até 5 dias úteis e pagamento pelos fornecimentos efetivamente recebidos e aceitos.

Periquito/MG, 7 de outubro de 2026.

ERENICE MARIA DA SILVA TOLEDO
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:107/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº:003/2026 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ____/2026

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme deliberação da sessão do Pregão Presencial Nº:003/2026 - SRP, do respectivo resultado homologado, para atender ao Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal Nº:001, de 03 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município.

O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.613.077/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. José de Oliveira Flor**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-4.***.288 e do CPF:***.187.***-20, residente e domiciliado na Senador Getúlio de Carvalho, 88, Centro, na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observada a ordem de classificação do certame, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor

Empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, representada por Sr(a). _____ (nacionalidade, profissão e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n. _____ SSP/____, CPF n. _____.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, com as respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão, conforme ata de sessão e as Cláusulas da Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Presencial para Registro de Preços N°:003/2026, seus anexos, a proposta da FORNECEDORA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas completas, montadas e acondicionadas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Periquito/MG, conforme especificações e condições do Termo de Referência e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e nos autos do Pregão Presencial para Registro de Preços N°:003/2026.

2.1 - O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.2 - A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades Direta do Município, na futura aquisição parcelada de cestas básicas completas, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.3 - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor, podendo ser prorrogado por igual período nos termo da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.5 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Periquito.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Nº	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cesta básica completa –	17 componentes conforme TR, montada e	Unid.	450		R\$ 423,33	R\$ 190.4

	cota principal	acondicionada					98,50
R\$ 63.499,50							
VALOR TOTAL							R\$ 253.9 98,00

3.1 - O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____
(_____) correspondente aos itens descritos na tabela acima.

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO - Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra será de até **10 (dez) dias**.

5.1 - A entrega dos produtos requisitados se dará na sede do Município, por conta da fornecedora, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, expressamente na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, todos os dias durante a semana.

5.2 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Periquito, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 - Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

6.2 - A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial N°:003/2026, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

6.4 - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

6.5 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de Periquito caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.7 - Se a FORNECEDORA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

7.1 - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item condições para assinatura da ata de registro de preços.

7.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado pela administração municipal, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao contratante.

7.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização do Contrato;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.5 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.5.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.5.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue ao Gestor do contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.6 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.7 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.8 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Periquito, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.9 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o contratante conceder prazo maior, desde que devidamente justificado.

7.10 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.11 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.13 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.14 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.16 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.19 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento (execução da ata de registro de preços), fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

8.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 123, caput).

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.11.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.11.3. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da execução do objeto do contrato.

8.13. Realizar avaliações da qualidade dos materiais, após seu recebimento.

8.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – Os fornecimentos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que acompanhará a entrega dos materiais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Periquito e terá as seguintes atribuições:

9.1.1 - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

9.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos materiais.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.4 - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) materiais;

9.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

9.1 - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.1.6 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

9.1.7 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.1.8 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.

9.1.9 - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Periquito.

9.1.10 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à fornecedora, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e

atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela fornecedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela fornecedora, todas as condições pactuadas.

10.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais pela fiscalização do Município de Periquito e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.3 - Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Periquito, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

10.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Periquito.

10.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da fornecedora.

10.6 - O Município de Periquito poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela fornecedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.6.1 - A fornecedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Periquito.

10.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a fornecedora atenda à cláusula infringida.

10.6.3 - A fornecedora retarde indevidamente o fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Periquito.

10.6.4 - Débito da fornecedora para com o Município de Periquito quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Periquito, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO

11.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

11.2 - Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.4 - Caso a empresa (detentora da ata ou contratada) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

11.5 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o **prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis;**

11.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata ou contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.9 - A empresa Detentora da Ata ou contratada, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo;

13.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Periquito poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

14.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

14.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

14.2.1 - ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 - MULTA:

a) MORATÓRIA de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei Federal nº 14.133/21;

b) COMPENSATÓRIA de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Periquito, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/21.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Periquito e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/21;

14.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

14.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

14.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c)** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no edital será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.6. Por razão de interesse público;

15.7. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.8. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO - O Fornecedor declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1 - Desde já, o Fornecedor obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

16.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

16.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

16.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

16.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

16.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

16.2 - O Fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

16.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerando uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

17.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

17.4 - O Município de Periquito não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

17.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento ao Município de Periquito, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.6 - O Município de Periquito não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

17.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverá permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

17.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Periquito, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

17.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

17.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

17.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

17.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

17.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal N°:001, de 03 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. O termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3. Indenizações e multas.

19.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

20.3. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

20.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

20.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

22.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

22.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

22.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

22.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.3.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

22.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

22.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Periquito - MG, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório N°:107/2026

Pregão Presencial para Registro de Preços N°:003/2026

Termo de Contrato Administrativo N°:___/___

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PERIQUITO-
MG E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DAS
CONDIÇÕES ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.077/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, CEP:35.118-000 – Periquito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Oliveira Flor, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-4.***.288 e do CPF:***.187.***-20, residente e domiciliado na Senador Getúlio de Carvalho, 88, Centro, na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, (qualificação completa), _____ (endereço), e-mail _____ institucional: _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório N°:107/2026, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços N°:003/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Aquisição parcelada de cestas básicas completas, montadas e acondicionadas, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Periquito/MG, conforme Termo de Referência.

1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do N°:107/2026, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços N°:003/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO - O valor estimado deste Contrato Administrativo é de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Nº	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cesta básica completa – cota principal	17 componentes conforme TR, montada e acondicionada	Unid.	450		R\$ 423,33	R\$ 190.498,50
R\$ 63.499,50							
VALOR TOTAL							R\$ 253.998,00

2.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais pela fiscalização do Município de Periquito e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Periquito, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Periquito.

4.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6 - O Município de Periquito poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.6.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Periquito.

4.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.6.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento dos materiais ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Periquito.

4.6.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Periquito quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Periquito, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice do IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

5.3 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONT E

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato – se for o caso.

7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

7.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

7.7. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 123, caput).

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do contrato.

8.13. Realizar avaliações da qualidade dos produtos, após seu recebimento.

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Na fase de HABILITAÇÃO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO E AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, serão analisados, em relação aos participantes, os documentos descritos a seguir, EXCETUADA a comprovação de regularidade fiscal, que somente será exigida do mais bem classificado após o julgamento, observado o art. 63, III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Periquito poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

11.2.1 - **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 - **MULTA**:

a) MORATÓRIA de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei Federal nº 14.133/21;

b) COMPENSATÓRIA de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a

multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Periquito, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/21.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Periquito e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

11.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF será de **10 (dez) dias**.

12.1. A entrega dos materiais e produtos se dará no Município, por conta da empresa contratada, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, expressamente na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, todos os dias durante a semana.

12.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

12.4. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Periquito, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - A entrega dos materiais e produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Periquito, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Periquito e terá as seguintes atribuições:

13.1.1 - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

13.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos materiais.

13.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Periquito, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

13.1.4 - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) produto(s).

13.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

13.1.6 - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

13.1.7 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

13.1.8 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

13.1.9 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.

13.1.10 - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Periquito.

13.1.11 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

13.2 - Na gestão do contrato deverão ser observados os requisitos definidos no regulamento constante no Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal N°:001, de 02 de janeiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços N°:003/2026 - Processo Licitatório N°:107/2026.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Periquito - MG,..... de de

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
CONTRATANTE - Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº:003/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:107/2026

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ Tipo: _____
Representante Legal:	Nome: _____ CPF: _____
Prazo de Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

Objeto: Aquisição parcelada de cestas básicas completas, montadas e acondicionadas, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Periquito/MG, conforme Termo de Referência.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	450	Unid.	Cesta básica completa – cota principal de ampla participação; 17 componentes conforme item 5.2 do Termo de Referência; entregue montada em embalagem resistente, com itens de higiene separados dos alimentos.		
2	150	Unid.	Cesta básica completa – cota reservada ME/EPP; 17 componentes conforme item 5.2 do Termo de Referência;		

			entregue montada em embalagem resistente, com itens de higiene separados dos alimentos.		
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL GLOBAL (R\$): R\$ _____

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DAS MARCAS DOS PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA

A licitante deverá indicar, para cada produto que compõe a cesta básica, a respectiva marca, apresentação comercial e peso ou volume ofertado, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Nº	Produto	Quantidade por cesta	Marca ofertada	Apresentação / peso ou volume
01	Arroz tipo I	2 embalagens de 5 kg	_____	_____
02	Feijão carioquinha tipo I	3 embalagens de 1 kg	_____	_____
03	Açúcar cristal	1 embalagem de 5 kg	_____	_____
04	Óleo de soja refinado	2 embalagens de 900 ml	_____	_____
05	Biscoito doce tipo Maria	1 embalagem de 2 kg	_____	_____
06	Sal refinado iodado	1 embalagem de 1 kg	_____	_____
07	Macarrão tipo espaguete	1 embalagem	_____	_____
08	Farinha de mandioca	1 embalagem de 1 kg	_____	_____
09	Tempero pronto em pasta, sem pimenta	1 embalagem de 500 g	_____	_____
10	Café torrado e moído	1 embalagem de 500 g	_____	_____
11	Extrato de tomate	1 sachê de 190 g	_____	_____
12	Sabão em barra	2 unidades de 200 g	_____	_____
13	Leite em pó integral instantâneo	2 embalagens de 500 g	_____	_____
14	Fubá de milho mimoso	1 embalagem de 1 kg	_____	_____
15	Creme dental	1 unidade de 50 g	_____	_____
16	Sabonete	1 unidade	_____	_____
17	Papel higiênico	2 pacotes com 4 rolos	_____	_____

Observações:

1. O preenchimento do quadro é obrigatório, devendo a licitante identificar individualmente as marcas e apresentações comerciais dos 17 produtos integrantes da cesta básica.
2. Não será admitida a indicação genérica de marcas, como "diversas", "similar" ou "conforme disponibilidade".
3. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
4. A substituição posterior de qualquer marca dependerá de justificativa e autorização formal da Administração, mediante comprovação de equivalência ou superioridade, sem alteração da composição, redução de quantidade ou acréscimo de preço.
5. O mesmo quadro de identificação será aplicável tanto à cota principal quanto à cota reservada para ME/EPP, observadas as propostas apresentadas para cada item.

Nos valores cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Para tanto, os FORNECEDOR (ES) VENCEDOR (ES) poderá (ao) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que espera-se ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA;

Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Declaro AINDA que nos valores ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato objeto desta proposta.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Local e prazo de entrega: de acordo o especificado no Termo de Referência.

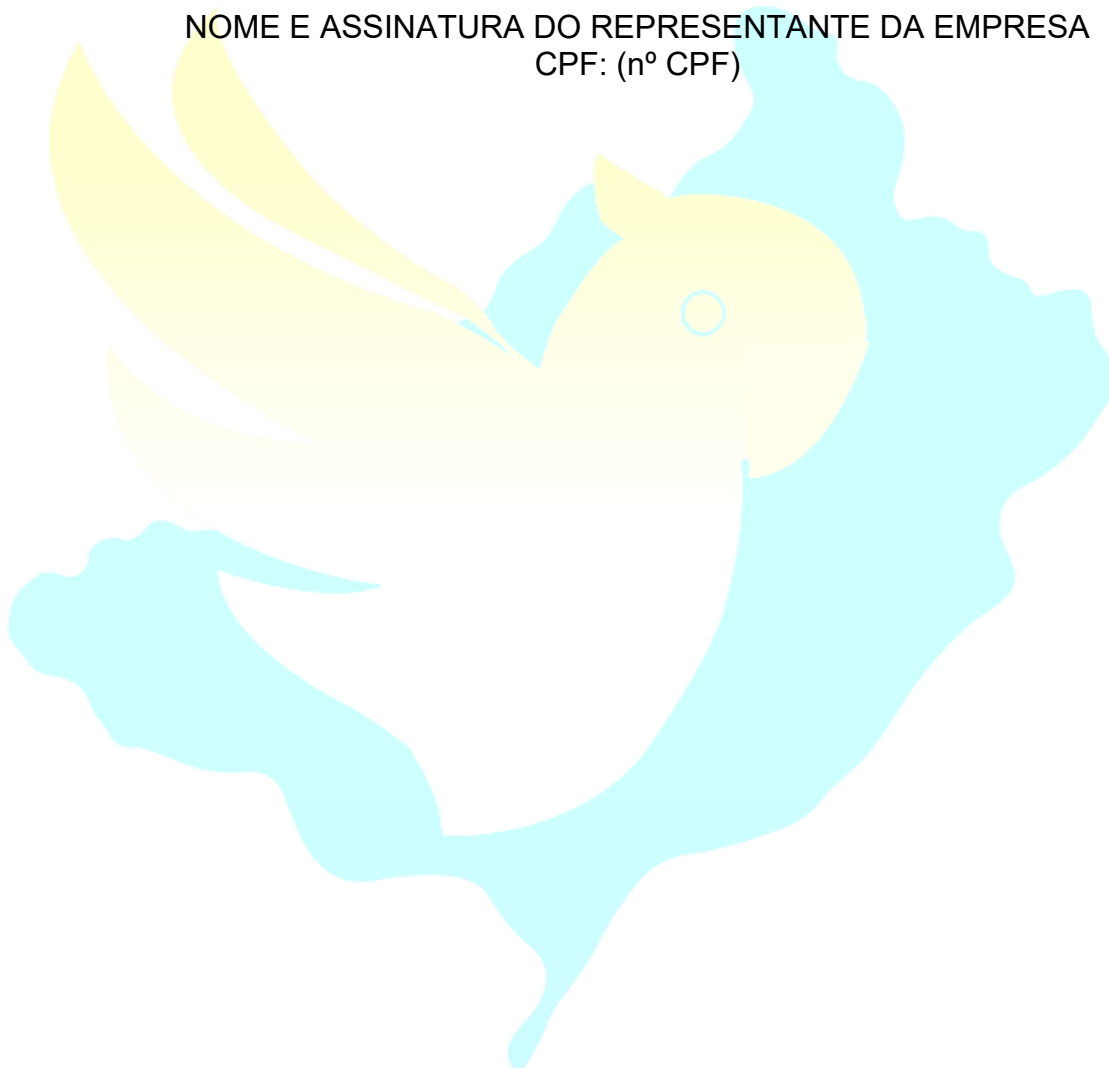
Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Presencial Nº:003/2026 e seus respectivos anexos;

- Que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, sendo consideradas satisfatórias, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos produtos a entregar;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF: (nº CPF)



ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Referência:

Pregão Presencial N°:003/2026.

Objeto: Aquisição parcelada de cestas básicas completas, montadas e acondicionadas, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Periquito/MG, conforme Termo de Referência e edital do Pregão Presencial No:003/2026.

A empresa, inscrita no CNPJ:....., com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da RG nº e inscrito no CPF:, com endereço,
DECLARA, sob as penas da Lei:

() que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

() do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal N° 14.133/2021;

() que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal No:14.133/2021;

() que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

() que para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei Federal N° 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

() que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal Nº:14.133/2021.

() que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Razão Social e CNPJ